



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 417/2024**

### **Processo Licitatório Administrativo n.º 169/2024 Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2024**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, a Sr.ª Marlene Carvalho designada pelo Decreto Municipal n.º 3724 de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PRISCILA MARIA PEREIRA BOY – PRISCILA BOY CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n.º **32.391.577/0001-68**, com sede à Rua Rio Grande do Norte, n.º 351 – Sala 704 – Funcionários – Belo Horizonte – Minas Gerais, representada pela Sra. Priscila Maria Pereira Boy, inscrito no CPF n.º XXX.824.396-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado a presente Contratação de empresa para ministrar palestra sobre “Educação Inclusiva”, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato versa sobre a contratação da EMPRESA **PRISCILA MARIA PEREIRA BOY – PRISCILA BOY CONSULTORIA** para ministrar palestra sobre a “**EDUCAÇÃO INCLUSIVA**”, para reforçar o compromisso com a excelência educacional e a preparação dos educadores para os desafios que moldarão o futuro da educação em Paraisópolis – Minas Gerais, bem como a Proposta Comercial e Escopo da Contratação apresentados pela referida empresa em data de 31 de outubro de 2024 acostados aos autos do processo licitatório n.º 169/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO**

**2.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto oriundo da presente contratação serão de responsabilidade do Departamento de Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

**3.1.** Este CONTRATO se regula pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à **CONTRATANTE**, conforme o caso, as prerrogativas de:

**3.1.1.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 124, I, da Lei n.º 14.133/21, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da **CONTRATADA**;

**3.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I e II do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



- 3.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 3.1.4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento em razão de sua inexecução parcial ou total;
- 3.1.5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Responder perante à **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos em face do objeto contratado, conforme disposta na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- 4.1.2. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.1.3. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
- 4.1.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
- 4.1.5. Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pela execução, metodologia, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos mencionados na Cláusula Primeira;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela **CONTRATADA**, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;
- 5.1.3. Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termos dos serviços, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;
- 5.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;



**5.1.5.** Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à **CONTRATADA** todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

**7.1.** Pela execução efetiva dos serviços ora pactuados, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, pagos de acordo com a nota fiscal a ser apresentada, devendo ser encaminhada para que seja paga em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Departamento de Educação:

| Item      | Quant.    | Unidade   | Descrição                            |
|-----------|-----------|-----------|--------------------------------------|
| <b>01</b> | <b>01</b> | <b>SV</b> | <b>Palestra “Educação Inclusiva”</b> |

**7.2.** Todas as despesas com deslocamento, estada, transporte e alimentação do palestrante estão inclusas no valor;

**7.3.** As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: ficha: **379**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A parcela devida deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devendo constar em seu corpo o número do Contrato, juntamente com a comprovação de regularidade relativa ao FGTS e aos Tributos Federais.

**8.2.** No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês *pro ratadie*, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

**8.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

**8.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste contrato, implicarão a revisão dos valores descritos no Item 1, desta Cláusula, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**



**9.1.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, devendo comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço prestado, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

**9.2.** A contratada deverá corrigir ou substituir, no total ou em parte, os fornecimentos impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos produtos oferecidos, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;

**9.3.** Na execução do Contrato a **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O objeto deste Contrato será recebido pelo Departamento de Educação, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

**11.2.** O recebimento provisório do objeto deste Contrato deverá ser emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e o definitivo em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, nos termos dos artigos 140, b, e 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 4.320/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir com anuência expressa da Autoridade Competente o presente Contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

**12.1.1.** Quando for decretada sua falência;

**12.1.2.** Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

**12.1.3.** Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte este Contrato sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

**12.1.4.** Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** São direitos da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento em caso de resolução do contrato administrativo:

**13.1.1.** Assumir de imediato o objeto do contrato no estado e no local em que se encontrar;

**13.1.2.** Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade;

**12.1.3.** Executar a garantia do Contrato;

**12.1.4.** Reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Assegurada a oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este CONTRATO são devidas as seguintes penalidades:

**14.1.1.** Nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, a inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a CONTRATADA (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (decimo sexto) dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à entrega do objeto ou à de documentos exigidos no edital, submeterá a CONTRATADA:

a) Aplicação de multa correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal de Paraisópolis/MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato; ou,

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o



mesmo fim;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

V - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

**14.2.** O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem;

**14.3.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato em favor do **CONTRATANTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

**15.1.** Vincula-se a este Contrato o Processo Administrativo n.º 169/2024 - Inexigibilidade n.º 15/2024 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO**

**16.1.** As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

E por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, 31 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**  
**MARLENE CARVALHO**  
Diretora de Educação

**PRISCILA MARIA PEREIRA BOY – PRISCILA BOY CONSULTORIA - CONTRATADA**

**Priscila Maria Pereira Boy**  
CNPJ 32.391.577/0001-68

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 417/2024**

Processo n.º: 169/2024 – Inexigibilidade n.º 15/2024

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
PRISCILA MARIA PEREIRA BOY – PRISCILA BOY CONSULTORIA**

**Objeto:** Contratação da EMPRESA PRISCILA MARIA PEREIRA BOY – PRISCILA BOY CONSULTORIA, para ministrar palestra sobre a “EDUCAÇÃO INCLUSIVA, para reforçar o compromisso com a excelência educacional e a preparação dos educadores para os desafios que moldarão o futuro da educação em Paraisópolis – Minas Gerais.

**VALOR TOTAL DE R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).**

| Item | Quant. | Unidade | Descrição            |
|------|--------|---------|----------------------|
| 01   | 01     | SV      | “Educação Inclusiva” |

**Data da assinatura:** 31/10/2024.

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Dotação orçamentária: ficha: 379**

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 31/10/2024.*

*Agaldo Costa Manso  
Supervisor de Licitações*